260/21

Câmara Municipal de
Estado de São Pau

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 6704/2021
Data: 25/11/2021 Horário: 13:29
LEG -

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 25 NOV 2021 de
Presidente

Nº 260

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA SANITÁRIA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica obrigatório a todas as pessoas, em idade vacinal, a apresentação do comprovante de vacinação, com pelos menos uma dose da vacina contra a COVID-19, que necessitam de atendimento presencial, nos seguintes estabelecimentos:

I) nas repartições e órgãos públicos municipais, estaduais e federais estabelecidos em nosso município.

II) nos estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público igual ou superior a 200 pessoas, para acesso ao local do evento.

III) nos estabelecimentos de bares e similares; hotéis e similares com lotação igual ou superior a 100 pessoas.

Parágrafo único: para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a comprovação será feita mediante a apresentação do cartão físico de vacinação ou, por meio de aplicativo digital oficial do Ministério da Saúde para celulares.

Artigo 2º - Aplicam-se a obrigatoriedade do caput do artigo anterior:

I) aos funcionários e prestadores de serviços que atuam nos locais (I, II e III).

II) aos funcionários, prestadores de serviços, alunos e professores em estabelecimentos educacionais públicos ou privados, para o ingresso e permanência nas dependências dos estabelecimentos de ensino, salvo decisão judicial, com disposição em contrário.

Artigo 3º - Excluem-se da obrigatoriedade da comprovação da vacinação, às pessoas que têm expressa contraindicação médica, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º- A exigência da comprovação da vacinação, não afasta as demais medidas adotadas pelas autoridades municipais da saúde e sanitárias.

Art. 5º Os estabelecimentos e/ou pessoas que não respeitarem as regras e restrições previstas nesta lei, estarão sujeitos às penalidades cabíveis, prevista no Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 6º O Comprovante de vacinação contra a Covid-19 será suspenso assim que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarar o fim da emergência sanitária da Covid-19

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR FRANÇA

JUSTIFICATIVA

A pandemia não acabou.

O Brasil e o mundo enfrentam uma pandemia de graves proporções. A enfermidade por COVID-19 mostrou-se altamente contagiosa e hoje em nosso país já ultrapassa 600.000 mortos.

As pesquisas disponíveis indicam que a vacinação é uma medida essencial para reduzir o contágio por COVID-19, para minimizar a carga viral e assegurar maior resiliência aos infectados.

Existem projetos de lei em nosso Congresso Nacional, tanto de inciativa da Câmara como do Senado, contudo em tramitação lenta, visando a padronização de carteira interna e do passaporte para fins internacionais - fato que nos leva a adotar medidas céleres em nosso município.

O projeto comunga a vacina e as medidas restritivas para a preservação dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Cabe ainda ressaltar que o servidor público, que até pela natureza de sua atividade está em contato imediato com a população, deve estar devidamente imunizado para que o serviço público possa ser prestado à população em condições sanitárias adequadas

Em recente pesquisa feita pela Confederação Nacional dos Municípios mostrou que 249 de 1,8 mil prefeituras (13,4%) já adotaram espécies de comprovante para permitir que pessoas imunizadas tenham acesso livre a shows, feiras, congressos, eventos e outros ambientes com aglomerações.
Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021)

As ações do Governo Federal, muitas vezes mostram-se atrasadas, escassas e contrárias às normas de saúde. Exemplo disso é o nosso o próprio Presidente da República, que é contra a vacinação.

A par disso, foi a Portaria MTPS nº 620/2021 que proíbe o empregador de exigir documentos comprobatórios de vacinação para a contratação ou manutenção da relação de emprego, equiparando a medida a práticas discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, entre outros.

Quatro partidos políticos entre eles o nosso PSB + Rede +PT + Novo ajuizaram ação perante o STF contra a Portaria e, o ministro do Luis Roberto Barroso suspendeu no dia 12/11//2021, os efeitos da portaria do Ministério do Trabalho que impedia que empresas demitissem funcionários por não se vacinarem contra covid-19. Para ele, a medida é inconstitucional.

Com o projeto, garantiremos não somente o direito de circulação da população, mas também a diminuição dos efeitos nocivos do isolamento social prolongado, bem como a manutenção das atividades econômicas que não puderam se adaptar a sistemas remotos de oferta de serviços e produtos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR FRANÇA